



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 141/99**

“ Cria o Conselho Municipal de  
Alimentação Escolar e dá outras  
providências”.

02/09/1999



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI: 141/99.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá – Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), cuja finalidade será assessorar o Executivo Municipal na execução de programas de assistência à educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidos pelo Município .

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

II - favorecer a elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, dando preferência aos produtos “in natura” aqui produzidos.

III – criar parcerias com órgãos ou serviços governamentais, ou outras entidades da iniciativa pública ou privada, afim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar oferecida pelo município.

IV - eleger critérios para a distribuição da merenda escolar junto aos estabelecimentos de ensino.

V - fiscalizar o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas.

VI - promover campanhas educativas sobre higiene, saneamento e seus efeitos diretos e imediatos sobre a alimentação.

VII - formatar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de alimentos, higiene de utensílios e materiais junto às escolas municipais.

VIII - orçamentar e avaliar as ações do Programa no Município.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

IX - orientar na aquisição dos alimentos para o Programa de Alimentação Escolar, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º de Resolução nº 002, de 21.01.99 que dispõe sobre os padrões de identificação e qualidade.

X - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação de Entidade executora quanto à aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo.

XI - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que for solicitado.

XII - realizar estudos e pesquisas de Impacto da alimentação escolar, entre outras de interesse do Programa de Alimentação Escolar.

XIII - Colaborar com a apuração de denúncias sobre a irregularidade do Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único – a execução das proposições estabelecidas pelo (COMAE) ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Atr. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

- I - 01 (um) representante das Escolas Municipais.
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município .
- III - 01 (um) representante dos pais de alunos.
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Município .
- V - Coordenador da Merenda Escolar.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato de cada Conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser nomeado para o período subsequente pelo menos uma vez.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o suplente completará o mandato do membro substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir –se – á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação de um (01) terço de seus membros.

§ 6º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa a duas (02) reuniões seguidas ou a quatro (04) alternadas.

§ 7º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço publico relevante.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

§ 8º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas na forma de resolução, por maioria simples.

Atr. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será custeado por:

- I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual.
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado.
- III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições internacionais.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será editado pelo Prefeito Municipal de no prazo de trinta (30) dias após promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, valor de R\$ 190.000,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá - Ce, 02 de Setembro de 1999.

**José Antonio Rodrigues de Aragão**  
**Prefeito Municipal**